



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 5.049 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Dá denominação de Praça Nildo Nantet à praça conhecida como Arena Marco 2, situada no Bairro Marco 2 – Nova Iguaçu/RJ.

Autor: Vereador Mauricio Morais Lopes – MAURICIO MORAIS.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dá denominação de Praça Nildo Nantet a praça conhecida como Arena Marco 2, situada entre as ruas Joaquim Vieira, nº 204, e Joaquim Sepa, nº 200, Bairro Marco 2 – Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do espaço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07532/2022

LEI Nº 5.050 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Eduardo Reina Gomes de Oliveira – Dudu Reina, Claudio Valdemir de Oliveira Marques – Haja Luz e Germano Silva de Oliveira – Maninho de Cabuçu.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Iguaçu o Programa Geração de Empregos para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência doméstica e familiar o conceito previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à criação, manutenção, acompanhamento e ao aprimoramento permanente que trata o art. 1º.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios e congêneres com empresas, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07533/2022

DECRETO Nº. 13.057, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMI-F, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMI-F, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMI-F E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMI-F

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI-F, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMI-F, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMI-F e Secretaria Municipal de Educação-SEMI-F, no valor de R\$ 3.298.568,35 (Três milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.057				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI-F, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMI-F, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMI-F e Secretaria Municipal de Educação-SEMI-F.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100		230.000,00
02.04.01.28.846.5004.7006	3.3.90.47	100		1.113.000,00
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	100		75.000,00
02.02.01.04.128.5008.2011	3.3.90.36	100	20.000,00	
02.02.01.04.128.5008.2011	3.3.90.39	100	30.000,00	
02.02.02.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	20.000,00	
02.02.04.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	20.000,00	
02.03.02.15.451.5020.2039	3.3.90.92	100	20.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	100	120.000,00	